



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 074/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o **Sr. DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.949.090-49 e portador da C.I. n.º 4037725639, expedida pela SSP/PC-RS neste ato denominada de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira localizada na estrada da **SERRARIA VELHA**, distrito deste município, a fim de atender aos reparos das estradas não pavimentadas do Município, em conformidade com o descrito no memorando nº 59/2015 e Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Segurança/**SEMOT**, anexo ao presente processo.

CLAUSULA SEGUNDA: A retirada fica limitada a 2.500 m³ mensais, totalizando 22.500 m³, ao valor de R\$ 3,60 o metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA: O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do **MUNICÍPIO**, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em **R\$ 81.000,00** (Oitenta e um mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais). O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia de cada mês após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Domingos Sávio de Paula Neves
Paulo Roberto Bier



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA 0103 - Infra estrutura Rural
ATIVIDADE: 2022 - Manutenção e conservação de estradas do Interior
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (281)
RUBRICA: 3.3.9.0.30.54.00.00.00 - MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência por 09 (nove) meses, a contar de 02 de abril de 2015 a dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**:

- 8.1) Extrair, carregar e transportar o saibro contratado.
- 8.2) Zelar pela área arrendada como se sua fosse.
- 8.3) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 8.4) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretario Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. SAMUEL SCHMIDT DE SOUZA**;
- 8.5) Fornecer dados e informações que o **ARRENDADOR** necessite para a execução do presente contrato;
- 8.6) Servi-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;
- 8.7) Restituir o imóvel, findo arrendamento, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, e as benfeitorias realizadas com autorização do **ARRENDADOR**;

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do **ARRENDADOR**:

- 9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência do arrendamento da área.
- 9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;
- 9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

2
Domingos e S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.7) A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n°. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

Handwritten signatures:
Domingos e [illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

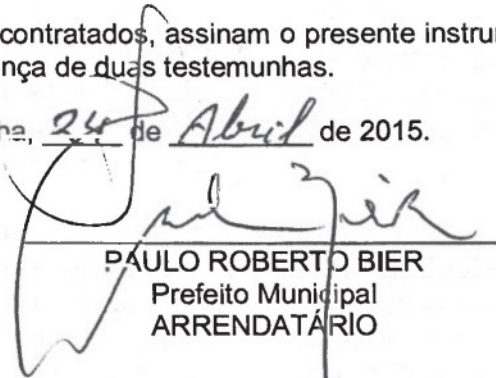
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n. ° 010/2015, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de Abril de 2015.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

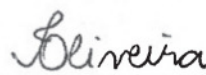


DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES
ARRENDADOR

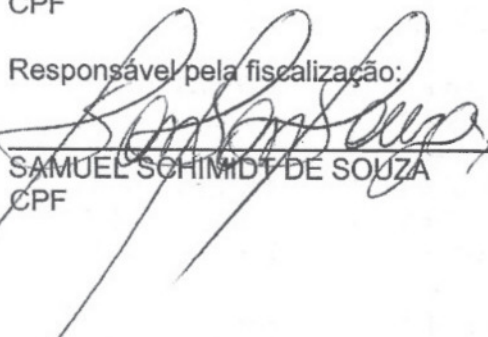
TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:


SAMUEL SCHIMIDT DE SOUZA
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 074/2015

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o **Sr. DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.949.090-49 e portador da C.I. n.º 4037725639, expedida pela SSP/PC-RS neste ato denominada de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato originário, passando a constar o seguinte:

"A extração mensal de saibro não está condicionada a quantidades mínimas ou máximas, sendo mantido o valor total do contrato em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), equivalente a 22.500 m³ de saibro.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de Junho de 2015.


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
ARRENDATÁRIO


DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF
Responsável pela fiscalização:


SAMUEL SCHIMIDT DE SOUZA
CPF


Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 074/2015

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o **Sr. DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.949.090-49 e portador da C.I. n.º 4037725639, expedida pela SSP/PC-RS neste ato denominada de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2015**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A quantidade de saibro constante na Cláusula Primeira da Primeira alteração ao contrato, fica acrescida de mais 5.625m³ de saibro, conforme solicitação feita através do memorando 186/2015 SEMOT.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 – Infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e conservação de estradas do Interior

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (281)

RUBRICA: 3.3.9.0.30.54.00.00.00 – MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário, bem como de suas alterações posteriores firmadas, permanecem inalteradas.

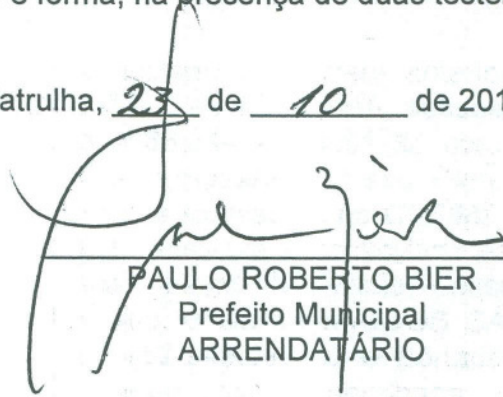
Domingos Sávio de Paula Neves *Paulo Roberto Bier*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de 10 de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

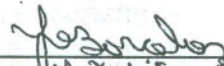


DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome João Kitor S. Boudes
CPF

Responsável pela fiscalização:



SAMUEL SCHIMIDT DE SOUZA
CPF